

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA E A EMPRESA M.H. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS & SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI. CNPJ: 10.474.123/0001-18, CONFORME O PROCESSO LICITATORIO N.º 012/2020- DISPENSA N.º 01/2020.

O **Município de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, portador da cédula de identidade nº 4.469.214 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 05 Plaanalto, São João/PE, através do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.724.550/0001-77, com sede na Av. Coronel João Fernandes, 33, Centro – São João – PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Senhora **Andreza Neves Barreto Bizerra**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 043.588.344-50, através da Portaria Executiva Municipal nº 158/2020 de 17 de março de 2020, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.H. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS & SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod BR 423 N.º 2100, Km 126, Campo Sujo, Paratama/PE, inscrita no CNPJ N.º 10.474.123/0001-18, neste ato representada por Zelandyo dos Santos Silva, brasileiro, Empresário, Portador do CPF N.º 044.571.544-82, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 012/2020 - Modalidade Dispensa n.º 01/2020**, mediante sujeição mútua as normas constantes da *Lei nº 13.979/2020*, *Lei nº. 8.666/93*, *Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006*, alterada pela *LC nº 147/2014*, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19**, por um período de até 60 (sessenta) dias, conforme Planilhas da Contratante e proposta da Contratada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 365.350,00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais).**

O pagamento será efetuado mensalmente, ou quinzenalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos fornecimentos realizados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.


José Genaldi Ferreira Zumba
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

0211 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

021125 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0084 2154 0000 DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A POPULAÇÃO
CARENTE

132 021125 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA 3 NV

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O fornecimento deverá ser iniciada, imediatamente após a assinatura deste contrato. Este Contrato apenas poderá ser prorrogado nos termos em que a lei permitir.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do fornecimento, objeto deste contrato, será feita pelo responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou fornecimento previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do



CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) os fornecimentos serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.

b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos fornecimentos executados, bem como, na forma da Lei;

c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o fornecimento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;

c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

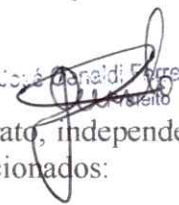
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:


José Ronaldo de Faria Zumba
Presidente



- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

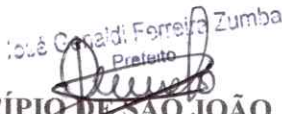
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da São João, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

São João /PE, 10 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
José Genaldi Ferreira Zumba
- PREFEITO -


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANDREZA NEVES BARRETO BIZERRA
Contratante


EMPRESA

M.H. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS & SERVICOS DE TRANSPORTE
EIRELI CNPJ: 10.474.123/0001-18
Zelandyo dos Santos Silva
CONTRATADO



ORDEN DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 12/2020, Dispensa n.º 01/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19.**

RESOLVE: Autorizar a empresa:

EMPRESA	CNPJ
.H. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS & SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI.	10.474.123/0001-18

A iniciar os fornecimentos, referente ao objeto desta Dispensa, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de licitação.

São João /PE, 10 de abril de 2020.

José Genaldi Ferreira Zumba
Pregão

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
José Genaldi Ferreira Zumba
- PREFEITO -

Ciente em 10 / 04 /2020



M.H. DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS & SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI.

